

**TERMO DE FOMENTO Nº 65/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O GASP - GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROATIVO**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº **\*\*\*.351.\*\*\*-\*\***, Carteira de Identidade nº **MG-\*\*.269.\*\*\* SSP – MG**, residente e domiciliado na nesta cidade, e o **GASP - GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROATIVO**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.577.341/0001-50, com sede a Rua Doutor Fábio Helvécio Ferreira Borges, nº 750 – Bairro Jardim Panorâmico, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Delcio José Rodrigues, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº **\*\*\*.482.\*\*\*-\*\*** e Carteira de Identidade nº **MG-\*.438.\*\*\* SSP/MG**, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.385 de 25/07/2022 e suas alterações, Lei regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, **alterada pela Lei Municipal nº 8.702 de 21/06/2024**, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **6256-24-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílios), visando aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado  
1/10



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 49.996,22 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 49.996,22 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

**R\$ 7.613,00 (sete mil, seiscentos e treze reais)**

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.050)

**R\$ 42.383,22 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)**

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais. (5.127)

**O valor acima será repassado em parcela única.**

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 76.692-5, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

4/10



6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.**

**7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023, alterada pelas portarias 4.742 de 13/09/2023, 4.864 de 31/07/2024 e 4867 de 05/08/2024.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvênios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvênios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado  
5/10



pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado  
8/10





11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo



extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

#### **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

---

#### **GASP - GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROATIVO**

Delcio José Rodrigues  
Presidente

## 65-2024 GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROATIVO - GASP - 1050-5127 pdf


Código do documento ce9e7d93-499d-4ac1-bf47-fb0271615365



### Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 Delcio José Rodrigues  
grupoassis.social@gmail.com  
Assinou como parte


*Delcio Rodrigues*

 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou


*F.*

 Thayse Aular  
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou

*Thayse Aular*

 Pollyana Geralda Silva Sousa  
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

 Alanna Marta Oliveira Reis  
alanna@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

*Alanna*

### Eventos do documento

#### 03 Sep 2024, 15:34:40

Documento ce9e7d93-499d-4ac1-bf47-fb0271615365 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-03T15:34:40-03:00

#### 03 Sep 2024, 15:35:49

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **compras@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2024-09-03T15:35:49-03:00

#### 03 Sep 2024, 15:38:03

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-03T15:38:03-03:00

**03 Sep 2024, 15:38:32**

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 33676) - [Geolocalização: -18.6046148 -46.50845](#) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE\_ATOM: 2024-09-03T15:38:32-03:00

**03 Sep 2024, 15:41:11**

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 33030) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2024-09-03T15:41:11-03:00

**03 Sep 2024, 15:43:57**

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13600) - [Geolocalização: -18.6046148 -46.50845](#) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE\_ATOM: 2024-09-03T15:43:57-03:00

**03 Sep 2024, 20:30:53**

DELICIO JOSÉ RODRIGUES **Assinou como parte** - Email: grupoassis.social@gmail.com - IP: 191.55.188.173 (191-055-188-173.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 56882) - [Geolocalização: -18.600157141004857 -46.49435707426414](#) - Documento de identificação informado: 841.482.256-87 - DATE\_ATOM: 2024-09-03T20:30:53-03:00

**04 Sep 2024, 15:07:07**

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 7910) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE\_ATOM: 2024-09-04T15:07:07-03:00

**04 Sep 2024, 15:43:03**

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 12136) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE\_ATOM: 2024-09-04T15:43:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):60a4925fafb24f5a0562e167410b70fe718d533cba31a82839fced8c1afe7693  
(SHA512):bf7916f2f4e9c3db7c39a03a45fe489b789133238353ce7630dee5c6f39d4dad738a1e09d1bc93c1aa9eb7bc0db27b2dedf94759985c3642d51b232a6f2c8d4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Razão Social GASP – GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROATIVO		CNPJ 02.577.341/0001-50	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R DOUTOR FABIO HELVECIO FERREIRA BORGES, 750			
Bairro <b>JARDIM PANORAMICO</b>	Cidade <b>PATOS DE MINAS</b>	CEP 38.705-395	
E-mail da Instituição <a href="mailto:Grupoassis.social@gmail.com">Grupoassis.social@gmail.com</a>	Site da instituição <b>INSTAGRAM: @GASP.GRUPOSOCIAL</b>		
Telefone 1 ( <b>34</b> ) 3814-9633	Telefone 2 ( <b>34</b> ) 3823-9633	Telefone 3 ( <b>34</b> ) 9.9809--8669	
Número da conta corrente: 76.692-5	Agência: 0190-2	Banco: 001	Operação: CONTA CORRENTE

**2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC**

Nome DELICIO JOSE RODRIGUES		CPF: 841.482.256-87	
Nº RG M5438191	Órgão Expedidor SSPMG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Aurora 496			
Bairro Belvedere	Cidade <b>Patos de Minas</b>	Período de Mandato <b>11/2022-11/2026</b>	
Telefone 1 (34) 3823-9633	Telefone 2 ( <b>34</b> )9.9809-8669	Telefone 3 ( )	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

Identificação do Projeto/Atividade Auxílio Construção da Sede do GASP e Materiais de utilidades	
Período de Execução <b>5 meses</b>	Nº de Beneficiários que serão atendidos <b>240</b>
Abrangência <b>Patos de Minas</b>	Valor recurso do Município(R\$) <b>R\$49.996,22</b> Valor Contrapartida da OSC(R\$) <b>R\$0,00</b>  Valor total(R\$) <b>R\$49.996,22</b>
Justificativa Conjunta com Descrição do Projeto/Atividade abaixo.	
Descrição do Projeto/Atividade O Gasp - Grupo de Assistência Social Paroquial solicita ao Poder Público Municipal, recursos para a aquisição de materiais para a construção de sua sede própria em um terreno que foi recebido também em doação. Na sede a construir continuarão sendo executados os trabalhos de ação social que já existem atualmente, com vistas à ampliação dos mesmos. O grupo já trabalha atualmente no atendimento às famílias carentes, que hoje já ultrapassa o número de 120 famílias cadastradas, muitas delas abaixo das linhas de pobreza alimentar e perspectiva de vida. Fornece mensal e intercaladamente entre 50 e 90 cestas básicas de alimentação para as famílias cadastradas, além de ajuda em dinheiro às pessoas que se encontram em tratamento médico. Conta como fonte de arrecadação, a forte participação da comunidade local com doações de alimentos, roupas e calçados, sendo que ocorre a maior parte da coleta dos mesmos através de voluntários de porta em porta nas ruas dos bairros onde atua. Ainda como fonte de arrecadação, conta também com a promoção de eventos beneficentes como bazares, almoços, jantares e bingos. Atua com participação de um grupo de pessoas no ensino e aprendizado de confecções de tapetes e artesanatos, os quais são	

Mod. For. 001

destinados às realizações dos seus bazares beneficentes. O GASP sente a necessidade de extrapolar junto às tais famílias mais do que simplesmente a assistência alimentar. Consciente da necessidade de participar das dificuldades das famílias menos favorecidas, que sofrem com a discriminação social, o desemprego, a exposição ao risco de uso de álcool, drogas, tráfico, prostituição e todas as consequências da falta de estrutura familiar, pretende ampliar sua atuação de forma que possa dar apoio às famílias cadastradas, também em âmbito psicológico, educativo, cultural, de lazer, integração social e onde mais seja possível dentro de suas capacidades. Para tanto, necessita construir sua sede, ter seu próprio espaço físico para assim aperfeiçoar os trabalhos já existentes e abarcar mais trabalhos sociais relacionados e destinados às mesmas famílias.

A metodologia tanto para execução do projeto de construção quanto para os trabalhos já realizados atualmente é uma só, ou seja, trabalho voluntário por parte da comunidade local. Mas, apesar de voluntária, a mão de obra utilizada no caso da construção, é especializada, sendo doada por profissionais pedreiros e mestres de obras da comunidade local atuantes na profissão, auxiliados por voluntários diversos e/ou também especializados. Importante ressaltar que os trabalhos atualmente executados pelo Grupo, como exemplo o de captação de alimentos e distribuição de cestas básicas, vem sendo feito ininterruptamente desde o ano 2000 com o apoio da comunidade. Ressalte-se ainda que com relação à captação de alimentos de porta em porta, os mesmos são apresentados à comunidade presente em missa dominical, sempre no dia seguinte à captação, para que de certa maneira esteja prestando contas à população e também para mostrar a importância da integração da comunidade.

#### **4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

Conforme termo n 55/2018.

#### **5. SÍNTESE DA PROPOSTA**

##### **5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)**

Construir uma sede no terreno já recebido em doação, situado à Rua Dr. Fábio Helvécio Borges, 760 – B. Jardim Panorâmico, para neste local trabalhar na base de famílias desestruturadas em todos os sentidos, amenizando suas dificuldades, fazendo-lhes a inclusão de todos os seus direitos, saúde, educação, lazer e a opção para seus filhos poderem ter um objetivo na vida, de poderem sonhar com um mundo diferente daquilo no qual vivem seus pais, muitos deles envolvidos com drogas, álcool, e prostituição.

Já os alimentos são para nos auxiliar na demanda de entrega de cestas para as famílias carentes, os demais objetos visam nos amparar para fazer lanches e promoções, como o liquidificador, baldes, cabrita, ventiladores e projetor. Já o móvel, notebook, impressora é para conseguirmos fazer a organização das famílias e também dos documentos que a entidade necessita. Já a câmera e os alarmes são para poder facilitar a segurança para o local, visto que fica afastado e não fica ninguém para fazer a guarda do local.

##### **5.2. Resultados esperados**

O GASP sente a necessidade de extrapolar junto às tais famílias mais do que simplesmente a assistência alimentar. Consciente da necessidade de participar das dificuldades das famílias menos favorecidas, que sofrem com a discriminação social, o desemprego, a exposição ao risco de uso de álcool, drogas, tráfico, prostituição e todas as consequências da falta de estrutura familiar, pretende ampliar sua atuação de forma que possa dar apoio às famílias cadastradas, também em âmbito psicológico, educativo, cultural, de lazer, integração social e onde mais seja possível dentro de suas capacidades.

##### **5.3. Metas**

Mod. For. 001

As metas a serem desenvolvidas são as seguintes:

- Enchimento da laje e cintas da nossa sede própria, e os portões para fechar a construção.
- As câmeras e alarmes são para questão de segurança no local, visto que fica afastado e sem seguranças.
- O móvel, impressora, notebook, projetor, ventiladores é para maior conforto no desenvolvimento dos trabalhos, atendimentos às famílias e promoções.
- Liquidificador, lixeiras, balde, cabrita, frigideira, jogo de faca com amolador, são para a realização de promoção e atendimento das famílias.
- Os alimentos são para auxiliar com a distribuição de cestas para essas famílias.

#### 5.4. Público beneficiário

Famílias de baixa renda e em condições de risco social

#### 5.5. Forma de execução das atividades

Os materiais de construção são para enchimento da laje e cintas da nossa sede própria, e os portões para fechar a construção.(Rua Doutor Fábio Helvécio -760 Jardim Panorâmico) no qual o lote foi doado pela prefeitura. O salão ao lado (Doutor Fábio Helvécio 750 Jardim Panorâmico) que é concessão da prefeitura por 30 anos realizamos atividades com as famílias atendidas pelo grupo, doamos lanches da tarde, almoços para os voluntários que ajudam na obra, fazemos promoções como almoço, jantares, bingos, noite de massas. E por isso estamos solicitando esses alimentos para nos auxiliar com as distribuições para essas famílias e o restante dos objetos para acolher melhor o pessoal atendido, arrecadar verbas para fazer manutenção da sede e também para o aprimoramento das atividades desenvolvidas.

#### 5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Apresentação de notas, orçamentos, relatórios e fotos. Visita no local e prestação de contas.

#### 5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

### 6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	<b>7.613,00</b>
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	42.383,22
<b>TOTAL</b>	<b>49.996,22</b>

#### 6.1 Detalhamento das despesas

##### 6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Mod. For. 001

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	ARROZ 5KG	100UN	100UN	27,19	27,19	2719,00
02	AÇUCAR 5 KG	100UN	100UN	17,999	17,99	1.799,00
03	ÓLEO 900 ML	200UN	200UN	5,79	5,79	1.158,00
04	MACARRÃO 500G	100UN	100UN	3,99	3,99	399,00
05	FARINHA 1 KG	100UN	100UN	11,69	11,69	1.169,00
06	FUBÁ 1 KG	100UN 1	100UN	3,69	3,69	369,00
	<b>Subtotal</b>					<b>7.613,00</b>

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	<b>Subtotal</b>					

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitári o	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras				
Item	Especificação	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	camera infra vermelho	8	320,00	2.560,00
02	dvr turbo	1	1.740,00	1.740,00
03	conectores ballun	16	25,00	400,00
04	conectores p4	8	6,00	48,00
05	fonte	1	290,00	290,00
06	cx cabo	200	2,90mt	580,00
07	caixa de sistema	8	15,00	120,00
08	hd 1 tera	1	590,00	590,00
09	central microprocessada active 20	1	600,00	600,00
10	teclado numerico com senhas	1	340,00	340,00
11	bateria selada	1	190,00	190,00
12	sensores interno infra vermelho	3	90,00	270,00
13	sensores externo microondas	4	190,00	760,00
14	sirenes 120 db	2	70,00	140,00
15	modulo ethernet	1	250,00	250,00
16	rolos de cabo cci	2	90,00	180,00

Mod. For. 001



17	monitoramento/assistencia tecnica/unidade movel/controle total 24hs	1	130,00	130,00
18	movel com gavetas e 2 portas	1	3600,00	3600,00
19	liquidificador	1	639,90	639,90
20	impressora	1	1349,10	1349,10
21	ventiladores	4	246,68	986,72
22	cabrita	1	145,79	145,79
23	lixeira seletiva	1	524,89	524,89
24	balde (tambor) 30lts	1	145,79	145,79
25	projektor	1	645,04	645,04
26	notebook	1	2519,10	2519,10
27	portão	1	3500,00	3500,00
28	concreto usinado 30mts	1	18.810,00	18.810,00
29	frigideira	1	189,90	189,90
30	balde (tambor) 20lts	1	138,99	138,99
	<b>Subtotal</b>			42.383,22

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>49.996,22</b>
--------------------	------------------

## 7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

## 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas - MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 21 de fevereiro de 2024.

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

## 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano\_2024\_assinado1708549100258.pdf

Código do documento c8d1c2d3-44c8-428e-a4ab-fe2efd3cb261



## Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa  
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

*Jorgiane Suelen de Sousa*

## Eventos do documento

### 04 Jul 2024, 14:25:35

Documento c8d1c2d3-44c8-428e-a4ab-fe2efd3cb261 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-04T14:25:35-03:00

### 04 Jul 2024, 14:28:10

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-04T14:28:10-03:00

### 07 Jul 2024, 09:27:01

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.83.97 (191-055-083-097.xd-dynamic.algatelecom.com.br porta: 64544) - **Geolocalização: -18.580712 -46.4972396** - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE\_ATOM: 2024-07-07T09:27:01-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):91fb31da551d65700cc6e9eb34cdee371ba80a90ad61e9e45445d200f6dc4a02

(SHA512):c6fec18fd91e16168bf47c236a175a07fc91bd9c1de711806dc71473fc81cbf796b16281763bc269d49c0b67c445cc9e42ed40a17a4e3dc62110ce38710e588c

## Hash do documento anexo

(SHA256):a2b955f798a7b7711944453712312fd42c0ab893b4a3fafa0f9913d3f5e4004d

(SHA512):83b8b6827b0c2880986e30b23add80464f961a898035caacd2f35d219bd5c853b41542669279c7cebec5388743d5bfb1ae22fad9ac466236a53b5a0e5d458a4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO V – Nº 1186 – Edição Extraordinária II

PATOS DE MINAS, QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2024

**SUMÁRIO**

Secretaria Municipal de Governo ..... 01

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****Secretaria Municipal de Governo****Expediente**

Convênio 35/2024, Conveniada: Caixa Escolar Frei Antônio de Gangi, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de contribuição financeira à CONVENIADA, visando participação no desfile de 7 de setembro. Valor do Repasse: R\$ 5.000,00 (cinco mil, reais). Assinatura: 04/09/2024. Vigência: 30/09/2024. Patos de Minas, 04 de setembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal

Termo de Fomento 65/2024, Organização da Sociedade Civil: GASP – Grupo de Assistência Social Proativo. Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílios), visando aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 49.996,22 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos). Assinatura: 04/09/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 04 de setembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Acordo de Cooperação nº 03/2024, Instituição de Ensino: Advice Consultoria de Ensino e Pericias LTDA., Objeto: Tem por objetivo a colaboração recíproca entre as partes visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e do Decreto Municipal nº 3.197/2009, que dispõem sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios, entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, que complementa o processo ensino – aprendizagem. Vigência: 04/09/2024 a 03/09/2029. Patos de Minas, 04 de setembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Acordo de Cooperação nº 04/2024, Instituição de Ensino: Centro Politécnico – Treinamento, Ensino e Pesquisa LTDA, Objeto: Tem por objetivo a colaboração recíproca entre as partes visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e do Decreto Municipal nº 3.197/2009, que dispõem sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios, entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, que complementa o processo ensino – aprendizagem. Vigência: 04/09/2024 a 03/09/2029. Patos de Minas, 04 de setembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE  
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José  
Olympio de Mello, 151 – Bairro  
Eldorado – Patos de Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.

**LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAROLINA FILARDI TAFURI**  
**MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA**  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.

Assinado de forma digital por  
diario

DN: c=BR, st=MG, o=CPD,

ou=município de patos de minas,

cn=diario,

email=diario@patosdeminas.mg.g

ov.br

Dados: 2024.09.04 17:48:04 -03'00'